

Contrato n.º 03LF/2016

**Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Execução para a Remodelação e
Prolongamentos de Rede em Diversas Localidades – 11ª Fase**

23 de Novembro de 2016

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 10-P/2013 de 31/10/2013, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra e do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, CONSÓRCIO ALLEVO, UNIPESSOAL LDA., com sede na Travessa Rebelo da Silva, n.º 11, 3.º andar, 1000-257 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 517 862, com o capital social de 5.000,00€, e FLEXIBETÃO – ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, LDA., com sede na Alameda Padre Álvaro Proença, n.º 8, 2.º D, 1500-475 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 504 307 711, com o capital social de 5.000,00€, representado no ato por ANA FILIPA BALTAZAR COELHO DA SILVA SANTOS, titular do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] na qualidade de representante legal do Consórcio, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. Ambas as partes celebraram um Contrato de Consórcio Externo com data de 05 de Novembro de 2016, que é parte integrante deste contrato, e com poderes para outorgar o mesmo, conforme documentos junto ao processo

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de elaboração do “Projeto de Execução para a Remodelação e Prolongamentos de Rede em Diversas Localidades – 11ª Fase”, em conformidade com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O prazo total máximo para elaboração do projeto é de 180 dias, sendo:

→ Estudo Prévio: 60 dias

→ Projeto de Execução: 120 dias, sendo o prazo repartido do seguinte modo:

- 2/3 para entrega da 1ª versão do projeto de execução sujeita a análise pelos SMAS;
- 1/3 para a entrega da versão final do projeto de execução após correções

Os relatórios de apreciação efetuados pelos SMAS relativos aos projetos entregues pelo adjudicatário, (estudo prévio e projeto de execução) são elaborados a título de sugestão, tendo em conta projetos similares, não sendo vinculativas e não isentando o projetista da sua responsabilidade e direitos de autor. Estas apreciações não se integram no âmbito do parágrafo 2 do art.º 43º do CCP. Sempre que a sua aceitação seja consensual serão considerados no Estudo Prévio e /ou Projeto de Execução.

Cláusula 3.ª

Plano de pagamentos

Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aprovação de cada uma das fases, de acordo com a seguinte distribuição:

- Com a aprovação do estudo prévio - 15%;
- Com a entrega do projeto de execução versão preliminar sujeita a análise pelos SMAS - 30%;
- Com a aprovação do projeto de execução versão final - 40%;
- Com a assistência técnica - 15%.

Não há lugar a adiantamento ou verbas pagas com a adjudicação.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os encargos assumidos ficam condicionados à existência de fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de Fevereiro.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço contratual de 19.250,01 € (dezanove mil, duzentos e cinquenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 4.427,50 € (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o encargo total de 23.677,51 € (vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.

2 – O preço contratual referido no número anterior corresponde a um valor máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante e corresponde aos seguintes preços parcelares acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das condições constantes na Parte II do Caderno de Encargos:

- a) Estudo Prévio – 2.887,50€;
- b) Projeto de Execução:
 - Entrega da versão preliminar 5.775,00€;
 - Aprovação da versão final 7.700,01€;
- c) Assistência Técnica 2.887,50€.

3 – O preço referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

4 – A(s) quantia(s) devida(s) deve(m) ser paga(s) após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

5 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

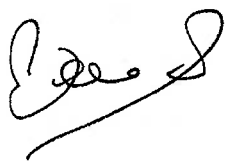
Disposições finais

- 1 – O procedimento de abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 03LF/2016 relativo ao presente contrato foi aprovado por despacho de 30/05/2016 da Sr.ª Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências, despacho n.º 19/2013 da Sr.ª Diretora Delegada.
- 2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada a 24/10/2016 por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências, despacho n.º 19/2013 da Sr.ª Diretora Delegada.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada a 24/10/2016 por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências, despacho n.º 19/2013 da Sr.ª Diretora Delegada.
- 4 – A despesa de 23.677,51€, IVA incluído, encontra-se cabimentada no orçamento para o ano económico de 2017, com a seguinte distribuição:
 - ✓ 4.735,50€, IVA incluído, com a classificação orçamental da dotação 07.01.04.02 – Captação, tratamento e distribuição de água, documento n.º 2900001051;
 - ✓ 13.530,01€, IVA incluído, com a classificação orçamental da dotação 07.01.04.01 – Esgotos, documento n.º 2900001052;
 - ✓ 5.412,00 €, IVA incluído, com a classificação orçamental da dotação 07.01.04.01 – Esgotos, documento n.º 2900001053;
- 5 – Tendo em conta o volume de despesa envolvida, nos termos do número anterior, o presente contrato não é enviado ao Tribunal de Contas para os efeitos de concessão de visto prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 103º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico corrente.
- 7 – Fazem parte integrante do presente contrato: a) o caderno de encargos; b) a proposta adjudicada.
- 8 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9 – O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



CONTRATO DE CONSÓRCIO

As empresas:

- × **ALLEVO - Consultoria Ambiental, Unipessoal Lda**, com sede na Travessa Rebelo da Silva n.º 11, 3º andar, 1000-257 Lisboa, pessoa coletiva n.º 509 517 862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, daqui em diante designada por “**ALLEVO**”;

e

- × **Flexibetão - Estudos e Projetos de Engenharia, Lda.**, com sede na Alameda Padre Álvaro Proença, n.º 8 - 2º D, 1500-475 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 307 711, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 2ª Secção, daqui em diante designada por “**FLEXIBETÃO**”;

Considerando que:

- × estas sociedades decidiram congregar os seus esforços com vista à apresentação e preparação de uma proposta ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 03LF/2016 “Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Execução para a Remodelação e Prolongamentos de Rede em Diversas Localidades - 11ª Fase”, promovido pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, daqui em diante designado por “**SMAS de Sintra**”.
- × e que, tendo-lhes sido adjudicado o referido estudo, irão celebrar com os SMAS de Sintra um contrato para a respetiva elaboração;

acordam as suas relações como se segue:

Cláusula 1ª - Denominação

As partes constituem-se em Consórcio, denominado "Consórcio ALLEVO / FLEXIBETÃO", daqui em diante designado por "Consórcio".

Cláusula 2ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das Consorciadas para a elaboração do contrato para a elaboração da "Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Execução para a Remodelação e Prolongamentos de Rede em Diversas Localidades - 11ª Fase ", a celebrar com os SMAS de Sintra.

Cláusula 3ª - Sede do CONSÓRCIO

A sede do Consórcio é na Travessa Rebelo da Silva n.º 11, 3º andar, 1000-257 Lisboa.

Cláusula 4ª - Vigência

1. O contrato de Consórcio entra em vigor na data da respetiva assinatura pelas Consorciadas.
2. O contrato de Consórcio deixa de vigorar com a verificação cumulativa dos seguintes factos:
 - a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do Contrato;
 - b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com os SMAS de Sintra, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
 - c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as Consorciadas.

3. Se finda a vigência do Contrato, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade, a qualquer das Consorciadas, aplicar-se-ão da mesma forma todas as cláusulas do presente Contrato de Consórcio.

Cláusula 5ª - Órgãos do Consórcio

1. São órgãos do Consórcio, o Conselho de Orientação e Fiscalização (C.O.F.) e o Chefe de Consórcio.
2. Ao C.O.F. compete orientar e fiscalizar a atuação do Chefe do Consórcio, decidir que medidas devem ser adotadas relativamente à prossecução dos objetivos do Consórcio e ainda decidir os diferendos entre as Consorciadas..

Cláusula 6ª - Conselho de Orientação e Fiscalização

1. O C.O.F. será constituído por um representante de cada Consorciada, correspondendo um voto a cada representante, devendo a respetiva designação ocorrer no prazo de dez dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.
2. A designação e a substituição do representante de cada Consorciada serão por estas comunicadas, por escrito, ao C.O.F.
3. Os representantes de cada Consorciada poderão ser assistidos nas reuniões do C.O.F. por quem entenderem conveniente.
4. O C.O.F. reunirá, sempre que convocado a pedido de qualquer das Consorciadas, mediante convocatória escrita, enviada à outra Consorciada.
5. Será lavrada Ata de cada sessão do C.O.F., que será enviada às Consorciadas até ao terceiro dia útil ao da reunião, considerando-se tais atos aprovados definitivamente caso não seja comunicado por escrito nenhuma objeção até ao terceiro dia útil posterior ao da respetiva receção.

Cláusula 7ª - Chefe do Consórcio

1. O Chefe de Consórcio, durante todo o período de duração deste Contrato, será a **ALLEVO**.
2. As funções internas do Chefe de Consórcio consistem no dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objetivo do Consórcio e de promover as medidas necessárias à execução do Contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Cláusula 8ª - Competência do Chefe do Consórcio

Compete especificamente ao Chefe do Consórcio:

- a) representar o Consórcio, através do seu próprio representante, perante o Cliente e terceiros;
- b) executar as deliberações e instruções do C.O.F.

Cláusula 9ª - Repartição das Actividades

1. A distribuição das atividades pelas Consorciadas será a seguinte:
 - × **ALLEVO** - Chefia do Consórcio e responsável pelos estudos e projetos de abastecimento de água e de saneamento e PPGRCD
 - × **FLEXIBETÃO** - Responsável pelos estudos e projetos de arquitetura, fundações e estrutura, instalações elétricas, paisagismo e PSS.

Cláusula 10ª - Repartição das Participações

1. A percentagem de participação das empresas no Consórcio é a seguinte:
 - × **ALLEVO**: 50% (cinquenta por cento)
 - × **FLEXIBETÃO**: 50% (cinquenta por cento)

2. Na participação de cada Consorciada estão incluídos todos os encargos, nomeadamente com subcontratos, que tenha de suportar para o desenvolvimento das tarefas e serviços que lhe estão cometidos, nos termos da cláusula anterior.
3. Os custos associados à prestação de cauções e/ou garantias e à edição final do Estudo são considerados como despesas comuns do Consórcio, nas percentagens da participação de cada empresa.

Cláusula 11ª - Faturação e Pagamentos

1. A faturação para o Cliente e os respetivos recebimentos serão efetuados pelo Chefe de Consórcio, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 12ª - Execução dos Trabalhos

1. As Consorciadas obrigam-se a cumprir as disposições regulamentares e legais, aplicáveis.
2. As Consorciadas obrigam-se a cumprir pontualmente as tarefas que lhe competem, com as modificações introduzidas pelos SMAS de Sintra.
3. O Consórcio obriga-se a obter as cauções e as garantias exigidas pelo Caderno de Encargos.
4. Quando possível, as cauções e garantias poderão ser prestadas pelo Chefe de Consórcio, sendo os respetivos custos considerados como despesas comuns do Consórcio.

Cláusula 13ª - Responsabilidades

As Consorciadas são solidariamente responsáveis perante os SMAS de Sintra.

Cláusula 14ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no Contrato de Consórcio, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o referido Contrato de Consórcio.

Lisboa, 05 de novembro de 2016

Pela ALLEVO

ALLEVO
CONSULTORIA AMBIENTAL, LDA

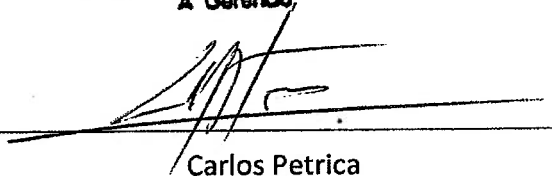


Filipa Silva Santos

(Sócia-Gerente)

Pela FLEXIBETÃO

FLEXIBETÃO
ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, Lda
A Gerência,



Carlos Petrica

(Sócio-Gerente)